

A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA PESSOAS DEFICIENTES

Tawny Marteli MARQUES¹
Thainá Mayumi Carducci NABETA²

RESUMO: Buscou-se demonstrar que quem deve tratar de isenções do IPVA é o estado, mas, sempre, respeitando o disposto na Constituição Federal, seguindo as regras e os princípios. Assim, com base nestas diretrizes, o estado de São Paulo estabeleceu a isenção de alguns tributos para pessoas com deficiência. Dentre esses tributos está o IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores), cuja finalidade seria equilibrar eventuais gastos que a pessoa possa ter para adaptar o veículo.

Palavras-chave: Isenção de tributo. IPVA. Pessoas com deficiência.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo busca demonstrar de forma breve, o direito de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores para as pessoas deficientes.

O tema do trabalho tem como justificativa o fato de se tratar de um direito das pessoas deficientes, os quais muitas vezes não tem o devido conhecimento de seu direito, até mesmo em razão de suas limitações.

Assim, referido tema é de alta relevância social, uma vez que corresponde a relativização do direito de tributar do Estado em prol das garantias individuais das pessoas deficientes, como uma forma de inclusão social destas pessoas, que fatalmente, são mais necessitadas.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: taw.94@hotmail.com

² Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: thaina_mayumi@hotmail.com

Deste modo, este artigo tem por objetivo apresentar o direito à isenção do referido imposto, ainda que a pessoa deficiente não esteja apta a conduzir o automóvel e precise de terceiro para tanto.

Os referenciais metodológicos utilizados para compor o presente trabalho foram livros, sites da internet e outros artigos.

2 DA ISENÇÃO DO IPVA PARA PESSOAS DEFICIENTES

Inicialmente, importante relembrar que a fiscalização e arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) pertencem aos Estados e ao Distrito Federal, enquanto este atua como Estado.

Neste sentido, a Lei do Estado de São Paulo nº 13.296 de 2008 prevê a isenção de IPVA aos deficientes físicos, no sentido de que se um deficiente físico adquirir um veículo, sobre este não incidirá referido imposto, entre outros estabelecidos em lei.

Referida lei deve ser interpretada à luz dos princípios e regras da Constituição Federal que contemplam o tema, sob pena de consagrar-se discriminação exatamente em prejuízo daquelas pessoas, dentre os portadores de deficiência, que mais necessitam da tutela estatal.

Com efeito, a Constituição Federal garante a todos o direito básico à dignidade humana e proclama como objetivos do Estado brasileiro a construção de uma sociedade justa, solidária e livre de discriminações e preconceitos.

Dentre os princípios constitucionais da tributação está o princípio da legalidade da tributação, nele, está disciplinado que a tributação só pode ser feita quando a lei autorizar. Segundo José Souto Maior Borges:

O princípio da legalidade da tributação (*nullum tributum sine lege*) não tem eficácia apenas sob o aspecto positivo do estabelecimento dos tributos, mas também sob o prisma negativo da exoneração fiscal, porque se inexistente tributo sem que a lei institua, tampouco existe isenção tributária sem lei que a determine (2001, pag. 38).

A Magna Carta, ainda, ao dispor sobre as limitações do poder de

tributar, proíbe ao Estado *“instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente”*, conforme artigo 150, inciso II, da Constituição Federal, decorrendo de tal limitação, portanto, a isenção em comento, definida por lei estadual.

Portanto, coaduna com tais princípios e diretrizes a legislação federal e estadual que prevê isenção do IPI, ICMS e do IPVA sobre veículos que sejam destinados a pessoas com deficiência.

Contudo, diante de tal cenário fático, cumpre verificar se a intenção do legislador era beneficiar apenas uma categoria de deficientes ou as pessoas com deficiência em geral? A Fazenda Pública do Estado de São Paulo defende que a lei procurou contemplar os automóveis que necessitam de adaptações especiais que possibilitem às pessoas com deficiência dirigi-los, na medida em que a isenção teria como finalidade compensar o custo da adaptação do veículo com a isenção tributária.

Sucedo que, com isso, se deixaria de contemplar as pessoas que por suas peculiaridades sequer podem tirar a carteira de habilitação, seja por serem menores de idade, seja porque a deficiência é tão grave que as impede de dirigir. Ou seja, ao tentar eliminar uma desigualdade social, acaba-se criando outra ainda pior, discriminando, dentre os deficientes, os mais carentes da proteção Estatal.

Atualmente pode-se dizer que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está pacificada no sentido de garantir ao deficiente físico não condutor do veículo, a isenção do IPVA nos veículos por ele adquiridos, conforme se vê dos julgados abaixo:

AÇÃO ORDINÁRIA. IPVA. Autora portadora de deficiência física e mental. Pedido de isenção nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Estadual nº 13.296/08. Admissibilidade, ainda que a requerente não esteja apta para conduzir automóvel. Precedentes. Interpretação harmônica entre a legislação paulista e o artigo 5º da Constituição Federal. Prevalência dos preceitos constitucionais que asseguram a proteção especial às pessoas deficientes. Ação julgada procedente na 1ª Instância Sentença mantida Recursos improvidos. (Apelação / Reexame Necessário nº 0000401-19.2012.8.26.0506- 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgado em 10.02.2014).

“APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de segurança. Portador de necessidades especiais. Pretensão reconhecimento do direito a adquirir veículo automotor comum, a ser conduzido por terceiro, com isenção de IPVA e ICMS para veículos. Admissibilidade no caso. Interpretação literal da norma tributária que deve ser relativizada.

Inadmissível a Administração privar a pessoa com necessidades especiais de um benefício legal que coadjuva às suas razões finais a motivos humanitários, observados os valores básicos da igualdade de tratamento, oportunidade e a proteção à dignidade da pessoa humana, opções já realizadas pelo legislador. Sentença que denegou a ordem reformada. Recurso do impetrante provido” (Apelação Cível nº 0220223-44.2010.8.26.0000, Nona Câmara de Direito Público, Rel. Des. Oswaldo Luiz Palu, j. 14/12/2011).

Deste modo, pode-se verificar que o ordenamento jurídico tem amparado grandemente o direito das pessoas deficientes adquirirem veículos automotores com a isenção do IPVA, mesmo que não sejam elas mesmas quem conduzirão o veículo objeto de isenção.

3 CONCLUSÃO

Assim, pode-se concluir que ainda que o deficiente não esteja apto a conduzir automóvel, faz *jus* a isenção do IPVA nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Estadual nº 13.296/08. Essa é a interpretação adequada e harmônica entre a legislação paulista e o artigo 5º da Constituição Federal, devendo haver a prevalência dos preceitos constitucionais que asseguram a proteção especial às pessoas deficientes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BORGES, José Souto Maior. **Teoria Geral da Isenção Tributária**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CANTARELLI, Diogo Felin. **Isenção de impostos para pessoas com deficiência e com doenças graves**. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,isencao-de-impostos-para-pessoas-com-deficiencia-e-com-doencas-graves,53960.html>>. Acesso em 05 de abril de 2016.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

COLOMBO, Caroline Pennachi; SCHWARTZ, Gustavo. **Deficiente que não dirige tem direito à isenção do IPVA na compra de veículo não adaptado**. Disponível em: <<https://jus.com.br/noticias/44109/deficiente-que-nao-dirige-tem-direito-a-isencao-do-ipva-na-compra-de-veiculo-nao-adaptado>>. Acesso em 06 de abril de 2016.